



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI
RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL N. 770
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – CFOAB, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa excelência, manifestar e requerer o que se
segue.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

No dia 11/12/2020 (sexta-feira), o Ministério da Saúde apresentou o Plano Nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19. No plano, há a previsão de 108 milhões de doses para grupos prioritários. Contudo, o documento não especificou as datas de início e término da vacinação, tampouco das suas distintas fases.

No dia 13/12/2020 (domingo), o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde declarou que a definição de calendário depende de registro de imunizantes na Anvisa.

Elcio Franco afirmou que "seria irresponsável darmos datas específicas para o início da vacinação porque depende de registro em agência reguladora, posto que só saberemos da segurança completa quando finalizados os estudos clínicos da fase 3". Acrescentou que "nenhum dos laboratórios sequer iniciou o processo de autorização para uso emergencial em caráter experimental. Como estabelecer um calendário de vacinação sem saber se a vacina estará liberada para uso com a certeza de sua segurança e eficácia? ¹".

Conforme se depreende das declarações do Governo Federal, o Plano Nacional de vacinação contra a Covid-19 não possui datas de início e encerramento, uma vez que não há o registro dos imunizantes pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A ausência de registro no órgão regulador nacional tem sido utilizada como subterfúgio, pelo Ministério da Saúde, para se furtar a apresentar um plano detalhado e factível de vacinação da população brasileira.

¹ Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/13/secretario-do-ministerio-da-saude-diz-que-seria-irresponsavel-especificar-data-de-inicio-da-vacinacao-contra-covid-19.ghtml> >



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Diante desse fato, vem, respeitosamente, reiterar o pedido liminar constante da exordial, a fim de que seja dispensado o referido registro na Anvisa, em havendo o registro por autoridades sanitárias de outros países.

Já se demonstrou, nos presentes autos, as ações e omissões do Presidente da República e do Ministério da Saúde, no sentido de não considerar todas as opções disponíveis de vacinas contra a Covid-19 – que estão sendo desenvolvidas e adquiridas em todo o mundo –, a demora na aquisição dos imunizantes e o retardo na apresentação de um plano estratégico nacional para a vacinação de todos os cidadãos. Esses atos do Executivo prejudicam a imunização social necessária e agravam a situação do Brasil que já apresenta um altíssimo nível de mortes pelo coronavírus.

O *fumus boni iuris* restou comprovado pela violação de diversos direitos humanos e preceitos fundamentais, notadamente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito à saúde (art. 6º, *caput*, c/c o art. 196) e o direito fundamental à vida (art. 5º, *caput*).

Ademais, são graves e iminentes os riscos relacionados à demora do provimento final (*periculum in mora*). Como destacado na exordial, diante da ausência de uma estratégia consistente de vacinação, a exigência da aprovação da Anvisa, a obscuridade na disponibilização dos recursos e a seletividade, sem plausível justificativa, na compra dos imunizantes, não se pode esperar o julgamento definitivo do mérito, sendo imperativa a concessão da medida para restaurar a observância ao direito à saúde pública, à vida e a dignidade da pessoa humana, visto que a demora ocasiona o aumento de contaminações, internações e os casos de morte pela COVID-19, ou seja, diz respeito à milhões de cidadãos brasileiros.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Diante da presença dos pressupostos legais e da urgência e gravidade da questão, o Conselho Federal da OAB pugna pelo acolhimento do pedido liminar, por decisão monocrática deste eminente Relator, *ad referendum* do Plenário, para determinar ao Presidente da República e ao Ministério da Saúde que adquiram os imunizantes internacionais que já obtiveram a aprovação de entidades sanitárias internacionais de renome, mesmo que ainda não registrados pela Anvisa.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Felipe Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente Nacional da OAB

OAB/RJ 95.573

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais

OAB/DF 18.958

Karoline Ferreira Martins

OAB/DF 49.100

Lizandra Nascimento Vicente

OAB/DF 39.992